

4 — O grau será conferido após aprovação nos seminários curriculares e apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original.

2.º

#### Organização do curso

O curso especializado conducente ao doutoramento em Letras, área de Estudos de Tradução, especialidade de Teoria, História e Práticas da Tradução, organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O programa tem uma parte escolar constituída por quatro semestres, os três primeiros com três seminários e o último com dois seminários, sendo um destes dedicado a orientação para elaboração do plano da dissertação de doutoramento (cf. anexo n.º 1). A cada seminário semestral correspondem 10 ECTS, excepto no que respeita ao seminário para elaboração do plano da dissertação, creditado com 20 ECTS. Assim, à parte lectiva corresponde um total de 120 ECTS. Nos semestres subsequentes, haverá um seminário mensal dedicado a orientação da dissertação.

2 — A classificação nos seminários será qualitativa, com as menções de *Reprovado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com muito bom*.

3 — A dissertação de doutoramento é creditada com 180 ECTS.

4 — A classificação final nas provas de doutoramento deverá ter em conta as classificações obtidas na parte curricular e deverá ser expressa nos termos do Regulamento dos Doutoramentos em vigor na Universidade de Coimbra.

5 — A dissertação deverá ser concluída nos três anos subsequentes à parte lectiva do curso.

6 — O acesso à elaboração e defesa da dissertação pressupõe a aprovação nas unidades lectivas e o parecer favorável do orientador relativamente ao plano da tese.

4.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no programa os titulares de licenciatura com a classificação mínima de 16 valores ou do grau de mestre em Línguas e Literaturas Modernas, Línguas e Literaturas Clássicas, Tradução, bem como em outras Ciências Sociais e Humanas.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados com a classificação mínima de 16 valores ou mestres em outras áreas que não as referidas desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado, após decisão do conselho científico da Faculdade de Letras.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

5.º

#### Limitações quantitativas

O número máximo de candidatos a admitir será de 15.

6.º

#### Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pelo conselho científico tendo em conta os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura;
- Curriculum académico, científico e profissional;
- Habilitações específicas relevantes para a área do doutoramento;
- Entrevista a todos os candidatos.

7.º

#### Prazos e calendário lectivo

Os prazos para as candidaturas e matrículas, bem como o calendário lectivo, serão fixados por edital a publicar oportunamente.

8.º

#### Propina de frequência

A propina de frequência será fixada pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

9.º

#### Regime geral

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o programa reger-se-á pelas disposições legais contempladas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelo Regulamento dos Programas de Doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pelo Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra.

26 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO N.º 1

#### Estrutura curricular

##### 1.º semestre

Teoria da Tradução I (obrigatório).  
Seminário Opcional.  
Seminário Opcional.

##### 2.º semestre

Teoria da Tradução II (obrigatório).  
Seminário Opcional.  
Seminário Opcional.

##### 3.º semestre

Seminário Opcional.  
Seminário Opcional.  
Seminário Opcional.

##### 4.º semestre

Seminário Opcional.  
Seminário de Orientação para Elaboração do Plano de Dissertação de Doutoramento.

Elenco de seminários opcionais previstos (entre outros):

Análise do Discurso e Tradução;  
História e Cultura Portuguesas do Século XX;  
Linguagens e Terminologias Específicas;  
Literatura Portuguesa do Século XX;  
Tradução Audiovisual;  
Tradução de Literatura Infantil;  
Tradução em Portugal dos Clássicos Greco-Latinos;  
Tradução Literária Alemão-Português;  
Tradução Literária Francês-Português;  
Tradução Literária Inglês-Português.

Valor da propina — € 6000.

#### Despacho n.º 18 341/2006

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 97/2005, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte programa de doutoramento em Altos Estudos Contemporâneos (História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos):

1.º

#### Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras e em regime de colaboração com diversas universidades estrangeiras, confere o grau de Doutor em História, nas especialidades de História Contemporânea e de Estudos Internacionais.

2 — O grau será conferido após aprovação na parte curricular e apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original, no âmbito do programa de doutoramento em Altos Estudos Contemporâneos (História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos).

3 — O programa de doutoramento organiza-se segundo o European Credit Transfer System (ECTS).

4 — O regime de colaboração com as universidades referidas no n.º 1 do presente número decorre no quadro dos protocolos já existentes ou expressamente activados para o efeito entre a Universidade de Coimbra e as suas congéneres envolvidas.

2.º

#### Supervisão

1 — O programa será dirigido, nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Programas de Doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por uma comissão de supervisão, com o respectivo coordenador, a qual integrará os docentes do programa.

2 — Para efeitos do presente despacho, são considerados docentes do programa, integrantes da comissão de supervisão, aqueles que asseguram os seminários obrigatórios da parte curricular.

3 — Os docentes que colaboram com o curso de doutoramento no âmbito das diversas universidades envolvidas integram, por inéncia, o conselho consultivo do programa, a funcionar na dependência da citada comissão de supervisão.

3.º

**Habilitação**

1 — Podem candidatar-se ao programa de doutoramento os titulares do grau de mestre ou equivalente, em qualquer uma das seguintes áreas: História, Relações Internacionais, Direito, Economia, Sociologia, Antropologia, Geografia, Filosofia, Línguas e Literatura, Comunicação Social.

2 — Podem também candidatar-se ao programa de doutoramento:

a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente, em outras áreas científicas, desde que considerados, pela comissão de supervisão do programa, possuidores de formação académica ou currículo científico ou profissional adequado;

b) E, em casos excepcionais, após decisão do conselho científico e sob proposta da comissão de supervisão do programa, candidatas que não reunindo nenhuma das condições acima referidas sejam detentores de um currículo especialmente marcante na área em apreço.

4.º

**Seleção**

Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pela comissão de supervisão do programa, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação do mestrado, ou equivalente;
- b) Currículo académico, científico e profissional.

5.º

**Calendarização**

1 — O programa funcionará todos os anos lectivos, estando aberto a candidaturas duas vezes por ano, por ocasião de cada semestre.

2 — Os prazos para as candidaturas e matrículas, bem como o calendário lectivo, serão fixados por edital a publicar oportunamente.

6.º

**Estrutura**

1 — O programa terá uma duração de oito semestres, sendo os dois primeiros dedicados à parte curricular (correspondendo a um mínimo de 60 ECTS) e os restantes à elaboração da dissertação (correspondendo, uma vez aprovada, a 180 ECTS), por forma a perfazer obrigatoriamente um total mínimo de 240 ECTS.

2 — São as seguintes as unidades curriculares susceptíveis de creditação:

a) Seminários obrigatórios (seminários nucleares das áreas científicas do programa, ministrados na Universidade de Coimbra);

b) Seminários de orientação (seminários destinados à elaboração do projecto de dissertação, ou ao acompanhamento da realização da mesma);

c) Módulos de conferências (ciclos de conferências regulares asseguradas, na Universidade de Coimbra, por diferentes professores visitantes do programa);

d) Seminários externos (seminários não forçosamente coincidentes com as áreas científicas nucleares, ministrados em âmbitos extrínsecos ao programa ou no âmbito das universidades a ele ligadas em regime de colaboração e mediante aprovação prévia da comissão de supervisão);

e) Estágios de investigação (estágios de curta ou média duração desenvolvidos junto de um docente ou de uma instituição de reconhecido mérito, no âmbito das universidades ligadas ao programa em regime de colaboração e mediante aprovação prévia da comissão de supervisão).

3 — A estrutura do programa e a creditação aí atribuída a cada uma das unidades curriculares descritas no n.º 2 do presente número estabelecem-se do seguinte modo (cf. anexo):

3.1 — Um dos semestres da parte curricular (semestre A) comporta a frequência de três seminários obrigatórios, correspondendo a aprovação em cada um deles a 10 ECTS, num total de 30 ECTS;

3.2 — O outro semestre da parte curricular (semestre B) comporta a frequência de um módulo de conferências (10 ECTS), de um seminário de orientação (10 ECTS) e de uma terceira unidade curricular que tanto pode ser um seminário externo quanto um estágio de inves-

tigação (correspondendo a respectiva realização, em ambos os casos, a um mínimo de 10 ECTS), num total de, pelo menos, 30 ECTS;

3.3 — O trabalho desenvolvido quer no âmbito do seminário externo, quer no do estágio de investigação referidos na alínea anterior pode merecer uma creditação superior à que aí é fixada (podendo mesmo, em função dos créditos atribuídos, permitir a dispensa de unidades curriculares não obrigatórias) sempre que, com base na análise do projecto de trabalho e do conseqüente desempenho produzidos em cada caso, assim o entender a comissão de supervisão;

3.4 — Da aprovação na parte curricular do programa de doutoramento, será passada certidão, com menção das respectivas classificações, e creditação, a requerimento do interessado;

3.5 — Até ao final da aprovação na parte curricular referida neste despacho deverão os doutorandos confirmar, perante o conselho científico, o respectivo orientador e o tema de dissertação;

3.6 — O orientador será necessariamente um dos docentes que assegura os seminários obrigatórios do programa, sem prejuízo do recurso ao regime de co-orientação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento dos Programas de Doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

3.7 — Ao longo dos semestres não curriculares, destinados à elaboração da dissertação, é oferecido um seminário mensal de orientação (para acompanhamento da tese) creditado em 10 ECTS.

4 — O regime de colaboração estabelecido com as diversas universidades participantes deste programa significa, para efeitos de atribuição de créditos, e designadamente no que ao intercâmbio de estudantes respeita, o seguinte:

a) Que cabe à instituição receptora (em sede de instituto, departamento ou nível institucional equivalente) atestar a execução, pelo estudante, do trabalho pré-determinado e pré-acordado com as entidades competentes para o efeito;

b) Que cabe à instituição de proveniência (em sede de comissão de supervisão do programa ou nível institucional equivalente) a atribuição dos créditos correspondentes ao trabalho produzido e devidamente atestado.

7.º

**Revisão**

O presente despacho do programa de doutoramento poderá ser revisto:

a) Desde que, no contexto da sua progressiva internacionalização e, designadamente, por ocasião do processo de vinculação formal de instituições colaborantes, o carácter de algum dos seus princípios for considerado, em sede da respectiva comissão de supervisão, desadequado ou inoperativo;

b) Desde que, em ordem à sua institucionalização enquanto doutoramento conjunto com outra(s) universidade(s), e nomeadamente para efeitos de concessão de diploma conjunto, se torne obrigatório ou conveniente proceder às correspondentes alterações;

c) Desde que a introdução de novos princípios norteadores à escala do ensino universitário nacional, europeu e internacional, e em particular ao nível dos estudos do 3.º ciclo, torne obrigatório ou conveniente proceder às correspondentes alterações;

d) Desde que, uma vez ponderada, por parte da respectiva comissão de supervisão, a experiência da implantação e desenvolvimento do programa, se demonstre oportuna uma eventual revisão dos princípios nele estabelecidos.

8.º

**Omissões**

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o curso reger-se-á pelas correspondentes disposições legais, pelo Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra e pelo Regulamento dos Programas de Doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

26 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

**Estrutura curricular e creditação**

Unidades curriculares	Regime	ECTS
<b>Semestre A</b>		
Seminário obrigatório: A Génese do Estado-Nação e a Simbólica dos Nacionalismos: Europa; Estados Unidos; América Latina.	Semestral . . . . .	10

Unidades curriculares	Regime	ECTS
Seminário obrigatório: O Ocidente e os Outros.	Semestral . . . . .	10
Seminário obrigatório: O Estado e a Problemática da Fronteira: Península Ibérica; Europa; América Latina.	Semestral . . . . .	10
<b>Semestre B</b>		
Módulo de Conferências . . . . .	Semestral . . . . .	10
Estágio de investigação ou Seminário externo.	Semestral . . . . .	(*) 10
Seminário de orientação . . . . .	Semestral . . . . .	10

(\*) Ou o valor atribuído nos termos do n.º 3.3 do n.º 6.º deste despacho.

À dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 180 ECTS.

Valor da propina — € 6000.

*Numerus clausus* — cumprir-se-á o estipulado no Regulamento dos Programas de Doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Despacho n.º 18 342/2006

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 13/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte curso de mestrado em Geografia, área de especialização em Ordenamento do Território.

#### Artigo 1.º

##### Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Geografia.

2 — A área científica do curso é a de Geografia.

3 — A área de especialização do curso é de Ordenamento do Território.

4 — O grau será conferido após aprovação nos seminários curriculares e apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original.

#### Artigo 2.º

##### Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Geografia, especialização em Ordenamento do Território, organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

#### Artigo 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso terá a duração máxima de quatro semestres, compreendendo no 1.º ano a frequência dos seminários previstos no anexo I. O 2.º ano será destinado à redacção e defesa da dissertação. Esta será elaborada no âmbito de um dos seminários frequentados com aproveitamento no 1.º ano do curso, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. No 2.º ano funcionará, com periodicidade mensal, um seminário de orientação (três horas) correspondente a 2 unidades de crédito e a 10 ECTS. À dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 50 ECTS.

2 — A reprovação em qualquer dos seminários do 1.º ano impedirá a apresentação da dissertação final.

3 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 — A obtenção, num seminário, de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

5 — O acesso ao 2.º ano exige média igual ou superior a 14 valores na parte curricular.

6 — No caso de o aluno não ter alcançado média igual ou superior a 14 valores na parte curricular ou de, tendo-a alcançado, não vir a obter o grau de mestre, poderá requerer a concessão de equivalência da parte curricular do mestrado ao curso de pós-graduação em Geografia, área de especialização em Ordenamento do Território e a passagem do respectivo diploma.

7 — A classificação final será expressa pelas fórmulas de *Reprovado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com bom com distinção* ou *Aprovado com muito bom*.

#### Artigo 4.º

##### Equivalências

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Ciências Geográficas e em Geografia com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados em outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado e classificação mínima final de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

#### Artigo 6.º

##### Limitações quantitativas

O número máximo de candidatos a admitir será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura;
- Currículo académico, científico e profissional;
- Habilitações específicas relevantes para a área do mestrado.

#### Artigo 8.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos para as candidaturas e matrículas, bem como o calendário lectivo, serão fixados por edital a publicar oportunamente.

#### Artigo 9.º

##### Propina de frequência

A propina de frequência será fixada pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 10.º

##### Regime geral

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o curso reger-se-á pelas disposições legais contempladas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento Geral dos Mestrados aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

26 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

#### ANEXO I

##### Estrutura curricular

Seminários	Regime	Unidades de crédito	ECTS
<b>1.º ano</b>			
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica.	1.º semestre . . . .	2	8
Espaço e Sociedade . . . . .	1.º semestre . . . .	2	8
População, Mobilidade e Desenvolvimento.	1.º semestre . . . .	2	8
Políticas e Instrumentos de Gestão Territorial.	1.º semestre . . . .	2	8
Planeamento Urbano Saudável.	2.º semestre . . . .	2	8
Inovação, Território e Desenvolvimento.	2.º semestre . . . .	2	8
Globalização, Classificação de Lugares e Desenvolvimento.	2.º semestre . . . .	2	8